

# **A experiência do SAJU-USP na Vila Itororó: Assistência e Assessoria podem caminhar juntas?**

Caio Santiago, Paulo L. Martins, Rafaela Oliveira e Vivian Barbour<sup>1</sup>.

Sumário: 1. Introdução; 2. Marcos Teóricos; 3. Experiências Brasileiras – A formação das AJUPs e da Renaju; 4. O Modelo de Atuação do SAJU-USP na Vila Itororó; 5. Conclusão; 6. Referências bibliográficas.

## **1. Introdução**

O presente artigo pretende promover uma releitura dos conceitos de Assistência e Assessoria no atual contexto de luta pelo direito à moradia, para então responder à pergunta principal deste trabalho: de que forma deve se dar a intervenção das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs) nos conflitos fundiários urbanos a fim de contribuir para a garantia do direito à moradia de comunidades de baixa renda?

Para isso, iniciaremos com uma abordagem dos referenciais teóricos dos serviços legais inovadores. Posteriormente, enfocaremos as primeiras experiências destes na década de 1980 e as atuais práticas de assessoria jurídica universitária, a partir do modelo predominante na Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU). Por fim, apresentaremos um contraponto a esse modelo, com base na atuação do SAJU-USP na comunidade da Vila do Itororó, no centro de São Paulo.

## **2. Marcos Teóricos**

No período das décadas de 1980 e 1990, no contexto da retomada das mobilizações populares na América Latina e do processo de redemocratização política, formaram-se novas correntes críticas na teoria do Direito. Em conjunto com o Pluralismo Jurídico e com o Direito Alternativo, surgem novas práticas jurídicas em diversos países da região, ligadas ao pensamento marxista, que visavam romper com a tradicional lógica formalista e tecnicista do direito.

---

<sup>1</sup> Os autores são estudantes de graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e membros do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da USP (SAJU-USP), grupo de extensão sob orientação do Professor Associado Celso Fernandes Campilongo, do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito.

Diretamente ligadas às lutas sociais do período, essas novas práticas de atuação jurídica colocaram-se ao lado dos nascentes movimentos sociais, contribuindo para sua organização e prestando apoio jurídico. Nesse sentido, traziam a luta dos movimentos para o mundo jurídico, dentro das possibilidades criadas pelos novos marcos legislativos da época, conquistados pelas mobilizações populares, como, por exemplo, a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu garantias para diversos direitos sociais e previu novos instrumentos processuais para atender às demandas coletivas.

Essa nova linha de atuação teve seu primeiro estudo empírico específico com Fernando Rojas<sup>2</sup>, em 1988. A partir de uma análise em quatro países da América Latina (Chile, Colômbia, Equador e Peru), o autor buscou características identificadoras do que chamou de “*serviços legais alternativos*”, quais sejam:

- a) Idéia de mudança social a partir de uma visão de igualdade que transcende seu aspecto formal e de um valor de justiça baseado na solidariedade;
- b) Crítica e combate ao sistema capitalista, com a idéia de que os serviços legais alternativos atuam como metas transitórias na concretização de avanços sociais; e
- c) Ações de organização comunitária e de conquista do poder político pelas minorias excluídas.<sup>3</sup>

Esses serviços pesquisados, segundo Rojas, não só se formaram fora do âmbito do Estado, na forma de organizações não-governamentais, como também eram, muitas vezes, críticos a este. Sua atuação se dava justamente aliada aos novos movimentos sociais em expansão, ligados aos grupos sociais oprimidos, como trabalhadores rurais, mulheres e índios, assim como à população pobre das cidades. Além disso, Rojas observou que, por serem oriundos de escolas de referência social, os militantes desses serviços possuíam alta formação técnica.

No Brasil, o principal marco teórico sobre esses novos serviços legais é o estudo realizado por Celso Fernandes Campilongo<sup>4</sup>, no início da década de 1990. Nele, o autor elaborou, a partir da literatura então existente sobre o tema, como o trabalho de Rojas, uma tipologia ideal da dicotomia entre os serviços legais tradicionais, de um lado, e os serviços legais inovadores, de outro. Em um segundo momento, o autor realizou, utilizando como instrumento de análise essa construção teórica, uma pesquisa empírica sobre os serviços legais em São Bernardo do Campo.

---

<sup>2</sup> ROJAS, Fernando. Comparación entre las tendencias de los servicios legales en Norteamérica, Europa y América Latina (primera e segunda parte) – **El otro derecho**. Bogotá, pp. 5-57, agosto, 1988.

<sup>3</sup> Para um estudo sobre a obra de Rojas, conferir LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil: Paradigmas, Formação Histórica e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2008, pp. 48-59.

<sup>4</sup> CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. In: **O direito na sociedade complexa**. São Paulo: Max Limonad, 2000, pp. 15-52.

O trabalho apresentou como critérios basilares dessa dicotomia, o interesse tutelado, o vínculo ético, a natureza do serviço, a relação cliente/advogado, o conhecimento e o acesso à justiça. Nessa linha, os serviços legais inovadores tratariam de demandas coletivas, fundados numa macroética com vistas à conscientização do grupo atendido sobre seus direitos e à necessária organização para a concretização destes. Esse modelo concebe o acesso à justiça para além do Poder Judiciário, numa relação horizontal entre os clientes e advogados, com base na desmistificação do conhecimento jurídico.

Os serviços legais inovadores, no Brasil, são comumente denominados de assessorias jurídicas, enquanto que os serviços tradicionais, de assistência. Embora não seja nossa intenção promover uma discussão conceitual, uma análise mais apurada das idéias deduzidas por Campilongo revela que houve uma assimilação equivocada dos conceitos forjados em seu trabalho – a contraposição entre tradicional e inovador não corresponde necessariamente ao par assistência-assessoria<sup>5</sup>. Conforme veremos, essa diferenciação entre assessoria e assistência marcou profundamente o surgimento de grupos universitários e da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária.

### **3. Experiências Brasileiras – A formação das AJUPs e da Renaju**

As experiências brasileiras dos serviços legais inovadores, conforme seu campo de atuação, podem ser distinguidas em Advocacia Militante e Assessoria Universitária, segundo Vladimir de Carvalho Luz<sup>6</sup>. Para o autor, a primeira consiste na atuação de entidades não-governamentais, sem vínculos acadêmicos e universitários, enquanto a segunda é realizada por estudantes de direito, em ambiente de universidades, com uma organização autônoma em relação à administração destas.

Enquanto paradigmas de grupos de Assessoria Universitária, objeto deste artigo, cabe destacar os Serviços de Apoio Jurídico (SAJU's) das Universidades Federais da Bahia e do Rio Grande do Sul.

O autor afirma que, apesar de formadas em épocas e ambientes distintos, tais grupos estudantis possuíam as seguintes características comuns:

- a) Diferenciação entre os conceitos e as práticas de assistência jurídica, entendida como apoio jurídico individual, e de assessoria jurídica, entendida como apoio jurídico coletivo;

---

<sup>5</sup> Campilongo baseou sua tipologia de serviços legais em diferentes modelos de assistência jurídica, diferenciando-os entre tradicionais e inovadores, não em assistência e assessoria. De fato, todos os modelos analisados pelo autor realizavam trabalho de assistência jurídica, diferenciando-se quanto ao modelo utilizado.

<sup>6</sup> LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil: Paradigmas, Formação Histórica e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2008, pp. 124-154.

- b) Autonomia decisória em relação à administração das universidades, sendo formadas e geridas por iniciativa exclusiva dos estudantes;
- c) Desenvolvimento de projetos de extensão e/ou pesquisa, em atividades permanentes ou sazonais;
- d) Ampliação das práticas jurídicas para além do âmbito forense; e
- e) Interação institucional com a universidade a partir da ocupação de seus espaços públicos, ao tempo que promovem atividades de caráter social.

O SAJU-UFRGS foi fundado em 1950, sendo que, até a década de 1980, a entidade seguiu um modelo de atuação jurídica marcadamente assistencialista, limitando-se ao aspecto processual das demandas, em geral de caráter individual, dentro do paradigma de serviço legal tradicional. Posteriormente, com a formação de grupos temáticos sobre regularização fundiária e gênero, aproximou-se de um modelo mais inovador, passando a atender também demandas de caráter coletivo de grupos sociais oprimidos. Em 1990 e 91, a entidade consolidou-se enquanto prestadora de assessoria jurídica na região metropolitana de Porto Alegre.

Apesar de enfrentar algumas dificuldades em relação a conflitos internos, à continuidade dos programas e à formação teórica de seus membros, o SAJU-UFRGS realizou importantes atividades de impacto na sua região, como o ajuizamento de ações coletivas, promoção de projetos de pesquisa e elaboração de cartilhas, jornais e revistas próprias. Estas constituem importante material de pesquisa sobre o grupo, essencial para o registro de suas atividades e de seu pioneirismo enquanto assessoria jurídica.

Em semelhança à entidade gaúcha, o SAJU/UFBA iniciou, na década de 1960, um modelo de atuação jurídica essencialmente assistencialista, sendo uma espécie de laboratório de prática forense do curso de Direito. Apenas em 1996, o grupo, a partir de um contato com o modelo de assessoria jurídica, passou também a atender demandas coletivas, dentro de um padrão mais próximo da assessoria.

Na década de noventa, surge a Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (Renaju), como forma de aglutinar os projetos que se difundiram entre as faculdades de direito de todo o país. Hoje, a Rede conta com vinte e três projetos de todas as regiões, sendo mais presente no Sul e no Nordeste brasileiros. Entre esses projetos, são poucos os que compreendem a assessoria como uma prática que envolva a atuação judicial. Com poucas exceções, a Rede tem adotado o entendimento de que a assessoria jurídica universitária prescinde da prática judicial (assistência).

Nesse sentido, a maioria dos projetos ligados à rede possuem práticas de educação popular que exploram interfaces do direito com outras áreas do conhecimento, como a pedagogia, a comunicação e a economia, mas abrem mão das vias judiciais como forma possível de solução de conflitos. Essa idéia extrajudicial de atuação tem como fundamentação a construção de um novo

direito, mais próximo dos anseios e necessidades das classes oprimidas, considerando o direito como um *ideal ético de justiça*.

#### 4. O modelo de atuação do SAJU-USP na Vila Itororó

A fim de contribuir com a presente discussão, apresentaremos, a seguir, o modelo de atuação que o SAJU-USP desenvolveu na comunidade da Vila Itororó. Não queremos com isso propor um modelo abstrato e aplicável em qualquer localidade, sob quaisquer condições, mas demonstrar a possibilidade de conciliação entre dois modelos de atuação jurídica supostamente excludentes, assistência e assessoria.

A concepção que o SAJU-USP desenvolveu sobre o que seria o modelo ideal de uma assessoria jurídica universitária sempre contemplou, em primeiro plano, o trabalho de educação jurídica popular, muitas vezes confundido, aliás, com a própria idéia de assessoria. De fato, nunca fomos contrários a uma prática que envolvesse a assistência jurídica, até porque um de nossos mais antigos Grupos de Trabalho, desde sua fundação, sempre atuou com a judicialização de conflitos fundiários urbanos<sup>7</sup>. Por outro lado, fortemente influenciados pelos escritos de Paulo Freire, acreditávamos na possibilidade de uma atuação extensionista que se restringisse à área da educação e da comunicação.

Nossa inserção na comunidade da Vila Itororó, no entanto, nos fez rever alguns conceitos já cristalizados pela prática. Tivemos um primeiro contato com o caso por meio das reuniões do Fórum Centro Vivo, articulação entre movimentos sociais, entidades da sociedade civil e grupos universitários que possuem algum tipo de atuação no centro da cidade de São Paulo.

A comunidade, localizada no centro da cidade de São Paulo, sempre chamou a atenção do Poder Público por sua composição arquitetônica. Dessa peculiaridade resultou, aliás, o tombamento do conjunto pelos órgãos de defesa do patrimônio histórico e cultural do município e do estado de São Paulo, Conpresp e Condephaat, respectivamente. A Prefeitura de São Paulo possui projetos antigos de “revitalização” da área, que incluem a transformação da Vila em um pólo cultural dotado de restaurantes, teatros, bares e livrarias<sup>8</sup>. Em 2006, a Vila foi declarada como área de utilidade pública, sendo, atualmente, objeto de ação de desapropriação.

---

<sup>7</sup> O atual Grupo de Regularização Fundiária da Paraisópolis constituiu-se dentro do SAJU-USP em 2003, a partir de um convênio com a Procuradoria Geral do Município de São Paulo e o Centro Acadêmico XI de Agosto, com o objetivo de promover a regularização fundiária em uma quadra da favela de Paraisópolis.

<sup>8</sup> Conferir TOZZI, Décio; TOLEDO, Benedito Lima de. **Vila Itororó – Projeto de Recuperação Urbana**. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 2006.

Desde este primeiro momento, portanto, ficou claro para nós que a judicialização do conflito por que passava a Vila era a possibilidade mais plausível para solucionar a situação de instabilidade jurídica que se instaurara na comunidade desde 2006.

O primeiro contato que tivemos com a comunidade, intermediado pelo Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, que cuidava do caso até então, foi marcado por um forte apelo assistencialista, em que assumíamos um papel passivo de estagiários de direito. Apesar de insatisfeitos com nossa atuação, nos submetemos temporariamente a ela por considerarmos importante preparar, em pouco tempo, a petição inicial do processo de usucapião que buscava defender os interesses dos moradores.

Como a comunidade não possuía histórico anterior de mobilizações, os primeiros meses de trabalho foram marcados por dificuldades de comunicação e pelos baixos quóruns das reuniões. Além disso, os requisitos formais de instrução da peça inicial comprometiam quase que a totalidade do tempo de nossos encontros com a coleta de documentos e conversas individuais sobre a situação de cada morador. Tal processo, apesar de burocrático, possibilitou um contato mais próximo entre nós, grupo de assessoria jurídica, e a comunidade, atraindo a atenção de moradores que, inicialmente, se demonstravam apáticos e desinteressados.

Ajuizada no início de 2008, a Ação de Usucapião Especial Urbana em litis-consórcio ativo facultativo possui fundamentos na Lei 10.257/2001, o Estatuto da Cidade. Inicialmente, aderiram à ação quarenta das setenta famílias que ocupam os imóveis da Vila Itororó. Além desta ação, também assessoramos a comunidade na Ação de Desapropriação movida pela Fazenda Pública do Estado contra o proprietário de direito da Vila Itororó – a Fundação Leonor de Barros Camargo.

Com a situação mais tranqüila, nos organizamos para iniciar um projeto de educação jurídica popular que complementaria o trabalho de assistência jurídica como fator politizante de nossa atuação. Durante um ano, aperfeiçoamos nosso modelo, fortemente influenciados pelos interesses e ansiedades da comunidade. Desde já, é oportuno ressaltar que, em todo o processo de educação popular que desenvolvemos na Vila Itororó, o pano de fundo fundamental que possibilitou a aglutinação da comunidade em torno de uma pauta de interesse comum tem sido, certamente, a garantia do Direito à Moradia, cumprindo papel fundamental a judicialização da referida Ação de Usucapião.

Detalhamos, a seguir, as etapas de desenvolvimento do nosso projeto de educação popular, levantando os principais pontos de convergência entre os modelos de serviço legal discutidos neste artigo.

➤ *A leitura da realidade*

A formulação de um projeto de educação que contemple as questões que permeiam o dia-a-dia da comunidade deve, por óbvio, ser capaz de compreender quais são tais questões. Assim, a primeira e fundamental etapa é o levantamento temático. Inicialmente, as questões levantadas pela comunidade parecem desconexas e pouco inovadoras. De fato, esta fase inicia-se quase que espontaneamente nos primeiros contatos, individuais ou coletivos, que se fazem com a comunidade. Questões muito freqüentemente levantadas são aquelas relacionadas com a convivência entre vizinhos – lixo, barulho, cachorros etc. Desacostumados com uma dinâmica participativa e horizontal, não é raro que os moradores levantem tais questões por meio de discussões pouco dialógicas, na forma de reclamações, numa “lavação de roupa suja” coletiva.

Havendo vários métodos viáveis para o levantamento temático (entrevistas individuais, questionários etc.), acreditamos que o mais eficaz é sua realização em um encontro com todos os moradores interessados. Este método, ao possibilitar aos moradores que enxerguem no outro os mesmos problemas que os afligem pessoalmente, inicia um processo de construção ou fortalecimento de uma identidade comunitária.

Nessa etapa, a clareza na definição do pano de fundo sobre o qual se erguerá o projeto de educação é fundamental para não dispersar o espaço coletivo em construção e para apontar focos de discussão. Assim, a garantia do Direito à Moradia por meio da judicialização do conflito fundiário em que se insere a comunidade pode representar um interessante ponto de partida para a aglutinação dos moradores em torno de uma pauta comum.

➤ *A problematização da realidade*

Depois de levantados os temas pela comunidade, segue-se a etapa de problematização. O principal objetivo desta fase é tentar identificar limites, possibilidades, insuficiências e até ingenuidades inerentes às questões sugeridas para discussão, possibilitando novas abordagens para temas recorrentes. Além disso, deve-se atentar para a aglutinação de temas que possuam aspectos comuns.

Nesta fase, cada um dos temas levantados pelos moradores será debatido profundamente pelo grupo de assessoria jurídica antes de levado novamente para a comunidade, com uma nova roupagem. Deve-se atentar para o estudo das possibilidades, judiciais ou extrajudiciais, de solução da questão em debate. Cada tema será, em seguida, debatido pelos moradores que, depois de o problematizarem, apontarão a solução mais adequada para o problema.

➤ *A modificação da realidade*

É importante que haja uma ação *prática* para cada tema debatido. Esse apego à prática é de grande importância para que a comunidade sinta, em curto prazo, os reflexos de sua própria organização e trabalho conjunto. Isso porque,

apesar da importante simbologia da ação judicializada, a demora típica da Justiça tende a pesar negativamente, provocando desânimo na comunidade e uma conseqüente desagregação do espaço coletivo construído.

Assim, depois de cada discussão, são debatidas propostas de intervenção na realidade. Nessa fase, são idéias recorrentes, por exemplo, a organização de mutirões (limpeza da comunidade, reformas pontuais em espaços comuns etc.), ou a busca de instituições do direito formal para indicar alternativas para o problema (orientações jurídicas, fundação de associação de moradores etc.).

Também aqui é de grande importância uma composição entre a educação e a assistência jurídica. Da comunidade, podem surgir demandas de intervenção que passem necessariamente pela judicialização de conflitos internos, ou pelo acionamento de mecanismos administrativos do Poder Executivo em favor da comunidade.

## **5. Conclusão**

Como procuramos demonstrar, o apelo jurídico da assistência (instrumentos processuais) tem muito a contribuir para a construção de um espaço coletivo e, conseqüentemente, para criar ou fortalecer uma identidade comunitária. Os anseios da comunidade por uma segurança formal que garantirá o respeito aos seus direitos são consolidados na judicialização do conflito fundiário que a aflige. Assim, a representação simbólica do processo judicial é capaz de aglutinar os moradores em torno de uma pauta comum, neste caso, a garantia do Direito à Moradia.

Apesar do disseminado sentimento de descrédito direcionado ao Sistema de Justiça Brasileiro, a aura de formalidade e de poder que reveste o Judiciário atrai determinantemente a atenção dos moradores quando são confrontados com conflitos frente aos quais se sentem impotentes. Ao entenderem que os problemas que os aflige pessoalmente são comuns a todo um universo de pessoas que constituem a comunidade em que se inserem, os moradores tendem a buscar alternativas coletivas para solução de tais problemas. A possibilidade de judicialização de uma ação de natureza coletiva contribui, nesse sentido, para a aglutinação comunitária.

Esta aglutinação é fundamental para dar foco à atuação dos moradores na defesa de seus direitos. A partir dela, originada de um apelo supostamente assistencialista, é completamente viável que se estabeleça um processo de politização e emancipação. Deve-se, por outro lado, cuidar para que a judicialização do conflito não pareça a solução para os conflitos que se apresentam na comunidade, contribuindo para dissolver o espaço coletivo ainda em construção, mas que, pelo contrário, represente *parte* da possível solução.

Além disso, se a judicialização do conflito favorece a organização e mobilização dos moradores, esta contribui, num movimento inverso, para o melhor andamento daquela. Ou seja, a construção de um espaço que reúna e articule os sujeitos envolvidos no processo, de caráter coletivo, possibilita a melhor evolução do mesmo, em virtude de suas numerosas e complexas exigências em seu decorrer, como a documentação de todos os moradores, descrição histórica do local, desenho da divisão e arranjo das casas, entre outras.

Assim, a assistência jurídica possui um papel fundamental na intervenção da Assessoria Jurídica Universitária Popular nos conflitos fundiários urbanos atuais, a fim de garantir o direito à moradia da população de baixa renda. Isso porque não só atua judicialmente dentro das possibilidades criadas pelos novos marcos legislativos, como também contribui para avanços na organização dos moradores e para sua identidade comunitária.

## 6. Referências bibliográficas

ROJAS, Fernando. Comparación entre las tendencias de los servicios legales en Norteamérica, Europa y América Latina (primera e segunda parte) – **El otro derecho**. Bogotá, pp. 5-57, agosto, 1988.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. *In: O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil: Paradigmas, Formação Histórica e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2008.

TOZZI, Décio; TOLEDO, Benedito Lima de. **Vila Itororó – Projeto de Recuperação Urbana**. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 2006.